



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 N°. 219/2024 Codó - MA, 29/01/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: diario@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

Secretaria de Meio Ambiente

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO N° 37/2023 VÁLIDA ATÉ 16/11/2023

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de Sephora Santiago Rodrigues Pereira da Silva, inscrito no CPF: 076.491.623-89, residente na Rua Pedro Padre Ribeiro, nº 442, Bairro: Centro, Juazeiro do Norte - CE, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para as seguintes matrículas dos imóveis: N° 18.469 e N° 18.470 localizados na Fazenda Engenho Três Irmãos, município de Codó - MA para a atividade Agrossilvipastoril, sob as coordenadas 04°20'54,05"S e 43°45'09,6"O, com base nos autos do processo administrativo nº 8031/2023.

Codó - MA, 16 de novembro 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

SUMÁRIO

1 - Secretaria de Meio Ambiente

- CERTIDÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
- DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- LICENÇAS

2 - Gabinete

- Portarias SEAD

3 - Juventude, Cultura e Igualdade Racial

- EDITAL N°05 DE PREMIAÇÃO A "CULTURA E ARTES LIVRES" LEI PAULO GUSTAVO CODÓ-MA

4 - SAAE

- Aviso de Resultado da Dispensa de Licitação nº 01/2024-CP

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em



informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 38/2023 VÁLIDA ATÉ 10/10/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de GV ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ: 26.434.527/0001-18, localizada na Av. Pedro Catalano, 300, Bairro Chácara Peixe, CEP: 18.900-000, Santa Cruz do Rio Pardo - SP, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: nº 18.098, localizado no Comprido São Miguel Gleba A, S/N, Zona Rural, Codó- MA (Fazenda São Gabriel), para atividade Agrossilvipastoril, sob as coordenadas 04°35'44.81"S e 43°38'51.35"O, com base nos autos do processo administrativo nº 6974/2023.

Codó-MA, 10 de Outubro de 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº

39/2023 VÁLIDA ATÉ 18/10/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da empresa CLARO/ SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 40.432.544/0245-93, localizada na Rua Parque Urbano Santos, nº136, Bairro Centro, São Luís - MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Certidão de uso e Ocupação do Solo para desenvolvimento da atividade Estação Radio Base - ERB, localizada na rua Padre Cícero, nº1344 B, bairro: Codó Novo, Codó- MA, sob as coordenadas 4°28'15 36"S e 43°52'46 60"O, com base nos autos do processo administrativo nº 7964/2023.

Codó-MA, 18 de Outubro de 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 41/2023 VÁLIDA ATÉ 01/11/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de Adriano Luiz Royer, pessoa física, inscrito no CPF: 050.591.599-57,



residente na rua Olivio Dalmagro, 198, Parque São Paulo, Cafelândia - PR, CEP: 85415-000, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: N° 17.608 localizado na Fazenda Criulis, município de Codó - MA para a atividade Agrossilvipastoril, sob as coordenadas 04°31'34,5"S e 43°44'26,28"O com base nos autos do processo administrativo nº 9497/2023

04°31'05,35"S e 43°43'45,07"O com base nos autos do processo administrativo nº 9498/2023.

Codó - MA, 08 de novembro 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria
045/2021

Codó - MA, 01 de novembro 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria
045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 42/2023 VÁLIDA ATÉ 08/11/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de Ivo Luiz Royer, pessoa física, inscrito no CPF: 302.075.680-49, residente na rua Olívio Dalmagro, 198 - Lt 12 Qd 3 - Bairro: São Paulo, Cafelândia - PR, CEP: 85415-000, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para a seguinte matrícula de imóvel: N° 16.950 localizado na Fazenda Pé de Serra, município de Codó - MA para a Atividade Agrossilvipastoril, sob as coordenadas

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 44/2023 VÁLIDA ATÉ 30/11/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da empresa N DE J GOMES FILHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.015.404/0001-78, localizada na rua Antonino Lages, Nº 797, Santa Filomena, Codó - MA, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Certidão de uso e Ocupação do Solo para desenvolvimento da atividade Construção de unidades residenciais no imóvel de matrícula nº 18.774, Avenida Remy Archer, bairro São Sebastião, Codó - MA, sob as coordenadas 4°28'16.8" S e 43°52'48.5" W, com base nos autos do processo administrativo nº 11.102/2023.

Codó - MA, 30 de novembro de 2023.



Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 45/2023 VÁLIDA ATÉ 06/12/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido de JOSÉ CLERIS RODRIGUES PEREIRA, inscrito no CPF: 658.273.333-87, residente no PV Centro dos Doidos, 20, Mato Grosso, zona rural, Codó- MA, 65400-000, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente a CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para as seguintes matrículas dos imóveis: Nº 6.490 localizado na Gleba Livramento, Nº16.545 localizado na Fazenda Livramento e Nº140 localizado no Livramento, município de Codó - MA para a atividade: Agrossilvipastoril, sob as coordenadas 04°40'20,82"S 44°05'53,29"O com base nos autos do processo administrativo nº 7931/2023

Codó - MA, 06 de dezembro 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente Portaria
045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta

SEMMAM;

2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 46/2023 VÁLIDA ATÉ 15/12/2024

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 10, § 1º, a pedido da empresa NM IMOVEIS E ALUGUEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.189.311/0001-19, localizada na rua Prefeito José Iago, Nº 2437, Santo Antonio, Codó - MA, 65400-000, obteve desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO para desenvolvimento da atividade Construção de unidades residenciais no imóvel de matrícula nº 18.511, rua Boungeville IV, bairro São Sebastião, Codó - MA, 65400-000, sob as coordenadas 4°28'15.94" S e 43°52'51.49"W, com base nos autos do processo administrativo nº 11.104 /2023.

Codó - MA, 18 de dezembro de 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

CONDICIONANTES:

1. Qualquer alteração no projeto ou empreendimento só poderá ser realizada após manifestação desta SEMMAM;
2. Esta Certidão diz respeito ao uso e ocupação do solo e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;
3. Esta Autorização não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;
4. A presente Autorização foi expedida com base em



informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
5. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Autorização.

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
D.L.A. Nº: 01/2023 EXPEDIÇÃO: 17/02/2023
VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1967/2023, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:	NOME DE
FANTASIA:	
V Q OLIVEIRA LTDA	
QUEIROZ GAS	
CNPJ: 40.601.507/0002-04	

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO
EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.84-9-00.
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).
ENDEREÇO: Rua José Pereira, nº 347, Bairro São Raimundo, CEP: 65.400-000, Codó-MA.
CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: FDis I 00h, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP considerado como classe I, II ou III, ou seja, com capacidade de armazenagem até 6.240 kg de GLP ou até 480 botijões de 13 kg (desde que atendidos os critérios da norma NBR 15514/2007).
ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: Revenda de gás liquefeito de

petróleo (GLP), classe III.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Marcos Rocha, nº 2377, Bairro São José, CEP: 65.400-000, MUNICÍPIO: CODÓ-MA.

OBSERVAÇÕES

1º - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2º - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural



- CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. Nº: 2/2023 EXPEDIÇÃO: 10/04/2023

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3418/2023, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

Pessoa Física: CPF: 016.763.613-83

JOÃO FRANCISCO DA SILVA

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

ENDEREÇO: Povoado Abreu, PA Raposa, Zona rural, Codó-MA.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: ADis II 00d, Suinocultura com: até 10 animais (Unidade de Terminação - UT); até 03 matrizes (Unidade Produtora de Leitões - UPL); até 20 animais (Unidade Creche área de Leitões - UTCL); até 03 matrizes e mais 10 animais em terminação (Unidade Produtora de Leitão e Terminação - UPLT); ou até 20 animais em creche e 10 animais em terminação (Unidade Creche área e de Terminação - UCT).

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: Suinocultura, até 10 animais e mais até 03 matrizes.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE (com coordenadas): Povoado Abreu, PA Raposa, Zona rural, Codó-MA, nas proximidades das coordenadas geográficas:- 4°45'59,24"S e -43°56'58,79"W.

OBSERVAÇÕES

1° - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for



o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**D.L.A. Nº: 3/2023 EXPEDIÇÃO: 10/04/2023
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE

CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3417/2023, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

Pessoa Física: CPF: 335.794.153-87

RAIMUNDO NONATO ARAUJO

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

ENDEREÇO: Povoado Canto do Coxo, PA Raposa, Zona rural, Codó-MA.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: ADIS II 00d, Suinocultura com: até 10 animais (Unidade de Terminação - UT); até 03 matrizes (Unidade Produtora de Leitões - UPL); até 20 animais (Unidade Creche área de Leitões - UTCL); até 03 matrizes e mais 10 animais em terminação (Unidade Produtora de Leitão e Terminação - UPLT); ou até 20 animais em creche e 10 animais em terminação (Unidade Creche área e de Terminação - UCT).

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: Suinocultura, até 10 animais e mais até 03 matrizes.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE (com coordenadas): Povoado Canto do Coxo, PA Raposa, Zona rural, Codó-MA, nas proximidades das coordenadas geográficas:- 4°45'59,24"S e -43°56'58,79"O.

OBSERVAÇÕES

1° - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou



empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. Nº: 4/2023 EXPEDIÇÃO: 10/04/2023
VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3415/2023, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

Pessoa Física:

FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO CPF:
325.064.733-00

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

ENDEREÇO: Rua São Sebastião, 1028 Bairro: São Sebastião, Codó-MA.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Adis II 00d, Suinocultura com: até 10 animais (Unidade de Terminação - UT); até 03 matrizes (Unidade Produtora de Leitões - UPL); até 20 animais (Unidade Creche área de Leitões - UTCL); até 03 matrizes e mais 10 animais em terminação (Unidade Produtora de Leitão e Terminação - UPLT); ou até 20 animais em creche e 10 animais em terminação (Unidade Creche área e de Terminação - UCT).

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: Suinocultura, até 10 animais e mais até 03 matrizes.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE (com coordenadas): Povoado Imperial, PA Imperial, Zona rural, Codó-MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: -04°41'39,94"S e -43°53'21,98"W.

OBSERVAÇÕES

1º - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação



ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. Nº: 6/2023 EXPEDIÇÃO: 10/04/2023

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3419/2023,expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

Pessoa Física: CPF: 044.525.133-60

ANTONIO CESAR VIANA SILVA

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

ENDEREÇO: Povoado Canto do Coxo, PA Raposa, Zona rural, Codó-MA.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: ADis II 00d, Suinocultura com: até 10 animais (Unidade de Terminação - UT); até 03 matrizes (Unidade Produtora de Leitões - UPL); até 20 animais (Unidade Crecheárea de Leitões - UTCL); até 03 matrizes e mais 10 animais em terminação (Unidade Produtora de Leitão e Terminação - UPLT); ou até 20 animais em creche e 10 animais em terminação (Unidade Crecheárea e de Terminação - UCT).

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO



LICENCIAMENTO: Suinocultura, até 10 animais e mais até 03 matrizes.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE (com coordenadas): Povoado Canto do Coxo, PA Raposa, Zona rural, Codó-MA, nas proximidades das coordenadas geográficas:- 4°45'59,24"S e -43°56'58,79"W.

OBSERVAÇÕES

1° - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3°, incisos II, VII, IX e X; Art. 4°, 7° e 8° da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF)

de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**D.L.A. Nº: 7/2023 EXPEDIÇÃO: 10/04/2023
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3416/2023,expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

Pessoa Física: CPF: 147.353.343-00

JOSEMAR QUEIROZ

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO



EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

ENDEREÇO: Povoado Corujão, PA/ CIT Novo Horizonte, Zona rural, Codó-MA.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: ADis II 00a, Criação Animal em Regime de Confinamento/Intensivo (Galpões) - Avicultura, com até 10.000 animais.

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: Avicultura, 400 aves.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE (com coordenadas): Povoado Corujão, PA/ CIT Novo Horizonte, Zona rural, nas proximidades das coordenadas geográficas: -04°21'47.011"S e -43°50'51,11"O.

OBSERVAÇÕES

1º - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2º - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Gabrielle Silva de Almeida Zaidan

Diretora de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental - SEMMAM

Portaria nº 0288/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**D.L.A. Nº: 08/2023 EXPEDIÇÃO: 20/04/2023
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE



CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3565/2023, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR: NOME DE FANTASIA:
LABORATORIO EXAME DE TERESINA LTDA
LABORATORIO EXAME
CNPJ:00.189.750/0010-44

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 86.40-2-02.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Laboratórios clínicos.

ENDEREÇO: Rua Conego Mendonça, nº 352, Centro, CEP: 65.400-000, Codó-MA.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: GDis I 00a, Empreendimentos de serviços de saúde com área construída de até 100 m² ou que tenham até 25 leitos (exceto os que produzem resíduos quimioterápicos ou que trabalhem com radioterapia).

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: Laboratório clínico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Conego Mendonça, nº 352, Centro, CEP: 65.400-000, MUNICÍPIO: CODÓ-MA.

OBSERVAÇÕES

1º - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2º - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Gabrielle Silva de Almeida Zaidan
Diretora de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental - SEMMAM
Portaria nº 0288/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.A atividade ou empreendimento deve preencher

integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).



DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**D.L.A. Nº: 09/2023 EXPEDIÇÃO: 26/06/2023****VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO - INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6063/2023, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR: TEONIL DE LIMA PEREIRA**CNPJ: 02.971.482/0001-52****NOME DE FANTASIA: SAFARI****DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO****EMPREENDIMENTO:****CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.89-0-09****ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio varejista de armas e munições.****ENDEREÇO: R CONÊGO MENDONÇA, nº408, CEP: 65.400-000, Centro, Codó-MA.****CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: CDis I 00a, Edificações para fins residenciais, comerciais, de uso administrativo, de lazer, de práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (externa e interna) de paredes em edificações;****ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: Construção de prédio comercial.****LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Santos Dumont, lote 15, Q:246, 65.400-000, bairro: São Sebastião, Codó-MA.****COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 4°27'52.70"S e 43°53'16.80"O.****OBSERVAÇÕES**

1° - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como

não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Gabrielle Silva de Almeida Zaidan

Diretora de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental - SEMMAM

Portaria N° 0288/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3°, incisos II, VII, IX e X; Art. 4°, 7° e 8° da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por



negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4. Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5. Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei N° 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei N° 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. N°: 14/2023 EXPEDIÇÃO: 11/10/2023

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei n° 12.651/2012), na Lei n° 6.938/81, da Resolução CONAMA n° 237/97, na Lei n° 9.605/1998, na Lei Complementar n° 140/2011, no Decreto Estadual n° 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei n° 1.657/2013, Lei n° 1.656/2013; Lei n° 1.480/2009; Lei n° 1.493/2009, Lei n° 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA n° 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO - INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 8593/2023, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 03.239.470/0093-19

PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

ATIVIDADE PRINCIPAL: 85.32-5-00

ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, N° 5132, Bairro: São Sebastião;

CÓD. CNAE E ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: (4120-4/00), estabelecimentos de ensino técnico ou superior, públicos ou privados;

ATIVIDADE: Educação Superior - Graduação E Pós - Graduação;

A LOCALIZAR-SE EM: Avenida Santos Dumont, N°

5132, Bairro: São Sebastião.

COORDENADAS UTM: 622785.00 m E / 9504383.00 m S

OBSERVAÇÕES

1° - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3°, incisos II, VII, IX e X; Art. 4°, 7° e 8° da Lei N°12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA n°303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em



vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**D.L.A. Nº: 15/2023 EXPEDIÇÃO: 06/10/2023
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8092/2023, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR: CNPJ: 10.735.145/0010-85
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - CAMPUS
CODÓ

DESCRIÇÃO DO

EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 85.42-2-00.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Educação profissional de nível tecnológico.

ENDEREÇO: Povoado Poraque, S/N, Zona Rural, CEP: 65.400-000, Codó-MA.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: 3514-0/00, Rede de distribuição urbana ou rural até 34,5 kv (principalmente se localiza paralelo a rodovia ou estrada vicinal) e subestação associada.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Povoado Poraque, S/N, Zona Rural, CEP: 65.400-000, Codó-MA.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 04°28'56,26 "S e Longitude: 43°55'34,31"O.

OBSERVAÇÕES

1° - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria nº 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

- Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

- Não interferir em Área de Preservação Permanente
- APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

- Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

- A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental



vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural. VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade. 4. Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei; 5. Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei N° 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei N° 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. N°: 19/2023 EXPEDIÇÃO: 10/01/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO - INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11058/2023, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR: NOME DE
FANTASIA: CNPJ: 03.220.808/0001-72
GESSOSUL INDUSTRIA DE GESSO LTDA
GESSOSUL

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 23.30-3-99.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

ENDEREÇO: Rodovia BR 226, s/n, KM 410, CEP: 65.940-000, Bairro Parque Industrial, Grajaú-MA.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: 4211-1/01, Recuperação e melhoria de estrada vicinal, (sem a realização de pavimentação asfáltica) com construção e/ ou substituição de pontes, permitindo para realização extração mineral, movimentação de terras, extração de cascalho ou qualquer material de desmonte, vedada a sua comercialização, adstrita à área máxima de um hectare (01 ha), na faixa de domínio da rodovia, com autorização do proprietário do imóvel, quando for o caso.

A INSTALAR A ATIVIDADE DE: Recuperação e melhoria de estrada vicinal, 30km.

A LOCALIZAR-SE EM: Povoado Barracão/Sentada, zona rural, CEP: 65.400-000, Codó-MA.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 4°38'36.63"S e 44°4'44.51"O; 4°52'28.40"S e 44°3'23.74"O.

OBSERVAÇÕES

1° - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação



dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. Nº: 20/2023 EXPEDIÇÃO: 09/01/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com

fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.101/2023, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR: NOME DE FANTASIA:

CNPJ: 28.015.404/0001-78

N DE J GOMES FILHO LTDA

SEMOG

ENGENHARIA

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 41.20-4-00.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Construção de edifícios.

ENDEREÇO: Rua Antonino Lages, 797, Bairro Santa Filomena, CEP: 65.400-000, Codó - MA .

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Construção de unidades residenciais.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: 4120-4/00, Condomínios ou edifícios residenciais com até 10 (dez) unidades habitacionais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Remy Archer, bairro São Sebastião, Município: CODÓ-MA, CEP: 65.400-000.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 4°28'16.8" S e 43°52'48.5"W.

OBSERVAÇÕES

1º - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2º - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.



Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de

informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

D.L.A. Nº: 21/2023 EXPEDIÇÃO: 09/01/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.103/2023, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR: NOME DE FANTASIA:

CNPJ: 50.189.311/0001-19

NM IMOVEIS E ALUGUEIS LTDA NM
IMOVEIS E ALUGUEIS

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 41.20-4-00.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Construção de edifícios.

ENDEREÇO: Rua Prefeito José Lago, 2437, Bairro Santo Antonio, CEP: 65.400-000, Codó - MA .

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Construção de unidades residenciais.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: 4120-4/00, Condomínios ou edifícios residenciais com até 10 (dez) unidades habitacionais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Boungaville IV, bairro São Sebastião, Município: CODÓ-MA, CEP: 65.400-000.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 4°28'15.94" S e 43°52'51.49"W.

OBSERVAÇÕES

1º - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria nº 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3°, incisos II, VII, IX e X; Art. 4°, 7° e 8° da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR. Nº: 01/2023 EXPEDIÇÃO: 10/01/2023

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8084/2022,expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

19.969.531/0012-78

PACHECO GAS LTDA

CNPJ:

NOME DE FANTASIA: CIDADE / ESTADO:

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Av. Santos Dumont, nº 4433, Bairro São Sebastião, zona urbana, CEP: 65400-000, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.84-9-00



ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

A REGULARIZAR A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE: Posto de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), CLASSE V.

A OPERAR EM: Av. Santos Dumont, nº 4433, Bairro São Sebastião, zona urbana, CEP: 65400-000, Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Licença Ambiental de Regularização.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor PACHECO GAS LTDA, inscrito no CNPJ: 19.969.531/0012-78, por meio desta Licença Ambiental de Regularização - LAR, está autorizado a operar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), classe V.", localizado no endereço Av. Santos Dumont, nº 4433, Bairro São Sebastião, zona urbana, CEP: 65400-000, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°28'34.67"S e 43°53'27.49"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes



de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.5 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte

emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos



armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

4 -MEDIDAS CORRETIVAS:

4.1 O empreendedor terá um prazo de 60 (SESSENTA) dias a partir do recebimento desta licença, para apresentar: Certificado de aprovação de projeto do Corpo de Bombeiros ATUALIZADO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR. Nº: 02/2023 EXPEDIÇÃO: 27/01/2023

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1250/2023,expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ:

24.857.769/0001-99

VIEIRA E MATOS LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE /

ESTADO:

POSTO PRESAL

Codó -

Maranhão

ENDEREÇO:

Avenida Santos Dumont, Nº 4520, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00



ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

LOCALIZAÇÃO: Avenida Santos Dumont, N° 4520, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença Ambiental de Regularização.

Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor VIEIRA E MATOS LTDA/ POSTO PRESAL, inscrito no CNPJ: 24.857.769/0001-99, por meio desta Licença Ambiental de Regularização - LAR, está autorizado a operar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado no endereço Avenida Santos Dumont, N° 4520, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°29'7.38"S e 43°53'32.94"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser

comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de



Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos,

áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o



Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer

resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Licença Ambiental de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e PE - (Plano de Emergência) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias: manifestos e licença de operação da empresa responsável pela limpeza da caixa separadora de água e óleo; Teste de estanqueidade atualizado;

3.1.3 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR. Nº: 03/2023 EXPEDIÇÃO: 07/02/2023

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e



na Resolução do CONSEMA/MA n° 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 7458/2022,expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ:

08.489.128/0004-15

F. H. R. DOS SANTOS-COMBUSTIVEIS

NOME DE FANTASIA:

CIDADE /

ESTADO:

Posto Paraibano

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Rua Barão do Rio Branco, N° 536, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

LOCALIZAÇÃO: Rua Barão do Rio Branco, N° 536, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença Ambiental de Regularização.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor F. H. R. DOS SANTOS-COMBUSTIVEIS / Posto Paraibano, inscrito no CNPJ: 08.489.128/0004-15, por meio desta Licença Ambiental de Regularização - LAR, está autorizado a operar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado no endereço Rua Barão do Rio Branco, N° 536, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA., nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°27'35.51"S e 43°53'3.52"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):
I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão



sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n.º 357/2005 e n.º 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n.º 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas



e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente

inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Licença Ambiental de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e PE - (Plano de Emergência) acompanhados das respectivas ART (Anotação de



Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar na solicitação da renovação da licença de operação: manifestos e licença de operação da empresa responsável pela limpeza da caixa separadora de água e óleo.

3.1.3 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR. Nº: 06/2023 EXPEDIÇÃO: 14/09/2023
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12176/2022, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR: CNPJ:
09.474.006/0001-75
CERAMICA CODOENSE LTDA

NOME DE FANTASIA: CIDADE /
ESTADO: Codó -
TIJOLO FORTE Maranhão

ENDEREÇO:
Rua Marcos Rocha, bairro São José, 2465 A, CEP:
65.400-000, Codó - Maranhão.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 23.42-7-02

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Fabricação de

artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos.

ENDEREÇO:

Rua Marcos Rocha, bairro São José, 2465 A, CEP:
65.400-000, Codó - Maranhão.

A REGULARIZAR A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE:
Artefatos cerâmicos (produção de tijolos).

LOCALIZAÇÃO: Rua Marcos Rocha, bairro São José,
2465 A, CEP: 65.400-000, Codó - Maranhão, nas
proximidades das coordenadas geográficas:
04°27'34.67 "S e 43°52'17.91"W.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da
presente de Licença Ambiental de Regularização.

Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor CERAMICA CODOENSE LTDA, CNPJ: 09.474.006/0001-75, por meio desta Licença de Ambiental de Regularização, está autorizado a operar o empreendimento "Artefatos cerâmicos (produção de tijolos)", localizado no endereço Rua Marcos Rocha, bairro São José, 2465 A, CEP: 65.400-000, Codó - Maranhão, nas proximidades das coordenadas geográficas: : 04°27'34.67"S e 43°52'17.91"W.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais



e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho

Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados



e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n° 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA n° 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n°001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n° 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança

contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n° 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de



segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Licença Ambiental de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e PE - (Plano de Emergência) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR. Nº: 08/2023 EXPEDIÇÃO: 10/01/2024

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.342/2023, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 10.300.358/0001-93

IBRAHIM DUAILIBE & CIA LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE

/ ESTADO:

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Avenida Augusto Teixeira, N° 2712, Bairro São Sebastião, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

LOCALIZAÇÃO: Avenida Augusto Teixeira, N° 2712, Bairro São Sebastião, Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença Ambiental de Regularização.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor IBRAHIM DUAILIBE & CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 10.300.358/0001-93, por meio desta Licença Ambiental de Regularização - LAR, está autorizado a operar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado no endereço Avenida Augusto Teixeira, N° 2712, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA., nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°27'36.61"S e 43°53'17.96"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual



uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição

final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.



2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da “NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação”) de acordo com as normas “NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte”, da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n° 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA n° 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes

fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n°001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n° 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n° 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem



como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Licença Ambiental de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e PE - (Plano de Emergência) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar na solicitação da renovação da licença de operação: manifestos e licença de operação da empresa responsável pela limpeza da caixa separadora de água e óleo.

3.1.3 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO. Nº: 01/2023 EXPEDIÇÃO: 08/02/2023

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1853/2023,expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ:

32.492.173/0001-60

HOSPITAL SAO PEDRO LTDA

NOME DE FANTASIA: CIDADE / ESTADO:

HOSPITAL SAO PEDRO

Codó -

Maranhão

ENDEREÇO:

Rua Marques Rodrigues, nº 1818/B, Bairro São Pedro, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 86.30-5-02.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

A OPERAR A ATIVIDADE DE: Serviços de Saúde/Hospital.

A OPERAR EM: Rua Marques Rodrigues, nº 1818/B, Bairro São Pedro, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Licença de Operação.

Gabrielle Silva de Almeida Zaidan

Diretora de Controle, Fiscalização e Licenciamento

Código identificador:



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/457 - Volume 5, N°. 219/2024>



Ambiental

Portaria 0288/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor HOSPITAL SAO PEDRO LTDA/ HOSPITAL SAO PEDRO, inscrito no CNPJ: n° 32.492.173/0001-60, por meio desta Licença de Operação - LO, está autorizado a operar a atividade "Serviços de Saúde/Hospital", localizada no endereço Rua Marques Rodrigues, n° 1818/B, Bairro São Pedro, CEP: 65.400-000, Codó - MA, nas proximidades das coordenadas 4°27'18.59"S e 43°53'28.08"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao

empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.5 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a



evitar carregamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da “NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação”) de acordo com as normas “NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte”, da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo:

enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água



subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor terá um prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento desta licença para apresentar: Manifestos de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviços de saúde; Licenças de Operação das empresas de coleta, transporte e recepção dos resíduos de serviços de saúde, sob pena de cassação da licença.

3.1.3 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

**LP. Nº: 01/2023 EXPEDIÇÃO: 20/02/2023
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8429/2022, expede a presente LICENÇA PRÉVIA que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 42.703.768/0001-71

LIDER COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

POSTO LIDER

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Av. Santos Dumont, s/n, Bairro São Sebastião, zona urbana, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO RELATIVO(S) ATIVIDADE(S) DE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A LOCALIZAR-SE EM: Av. Santos Dumont, s/n, Bairro São Sebastião, zona urbana, Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença de Prévia.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/457 - Volume 5, N°. 219/2024>



Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Por meio desta Licença Prévia - LP, fica atestada a viabilidade locacional para a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", na Av. Santos Dumont, s/n, Bairro São Sebastião, zona urbana, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas 4°28'54.59"S e 43°53'32.26"O, de responsabilidade do empreendedor LIDER COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA / POSTO LIDER, inscrito no CNPJ: 42.703.768/0001-71;

1.2 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação, aterramento ou construções de qualquer porte ou natureza, o que só será permitido com a expedição da Licença de Instalação (LI), necessária e indispensável à legalização do empreendimento, observada a viabilidade técnica das atividades propostas, as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A prorrogação desta Licença deverá ser requerida antes do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do

empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Instalação - LI, o detalhamento dos programas ambientais propostos no PCA apresentado, acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas;

2.2 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Instalação - LI, os seguintes documentos/ estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

2.2.1 Estudo Hidrogeológico;

2.2.2 Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

LICENÇA ÚNICA

LU. Nº: 01/2023 EXPEDIÇÃO: 13/03/2023

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1285/2023, expede a presente LICENÇA ÚNICA que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 12.194.903/0001-30

EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

EMPRESA BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR



CAMPINAS-SPEBES

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE PRINCIPAL: Sistemas de Geração de Energia Eólica ou Solar de 1 até 10 MW.

A OPERAR A ATIVIDADE: Usina Fotovoltaica, potência 5 (MW).

A INSTALAR-SE E LOCALIZAR-SE EM: Alto São José, Rodovia MA 026, zona rural, CEP: 65400-000, Codó - MA.

NAS PROXIMIDADES DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 4°30'43.42"S e 43°55'6.70"O.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Licença Única.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Por meio desta Licença Única - LU, está o empreendedor EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA, CNPJ: 12.194.903/0001-30, licenciada para instalar e operar em área do seu domínio, situado na propriedade Alto São José, Rodovia MA 026, zona rural, CEP: 65400-000, Codó - MA, nas proximidades das coordenadas 4°30'43.42"S e 43°55'6.70"O, potência 5 (MW).

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.5 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.6 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.10 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença Única:



3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença Única, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental Única, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA ÚNICA

LU. Nº: 03/2023 EXPEDIÇÃO: 05/07/2023

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6023/2023, expede a presente LICENÇA ÚNICA que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CPF: 128.587.303-34

JEZIEL DE SOUSA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

FAZENDA SANTA LUZ

CODÓ-MA

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE PRINCIPAL: Bovinocultura.

A OPERAR A ATIVIDADE: Bovinocultura.

A LOCALIZAR-SE EM: Pedregulho, zona rural, Codó-MA.

NAS PROXIMIDADES DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 4° 50' 11.87185"S e 44° 1' 35,34881"W.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Licença Única.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Por meio desta Licença Única - LU, está o empreendedor JEZIEL DE SOUSA/ FAZENDA SANTA LUZ, CPF: 128.587.303-34, licenciada para operar em área do seu domínio, situado no Pedregulho, zona rural, CEP: 65400-00, Codó-MA, nas proximidades das coordenadas 4° 50' 11.87185"S e 44° 1' 35,34881"W;

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.5 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.6 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.10 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:



2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):
I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença Única:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença Única, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental Única, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO**RENLO. Nº: 25/2023 EXPEDIÇÃO: 22/08/202****VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6664/2023, expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR**EMPREENDEDOR:**

CNPJ: 17.600.625/0004-30

FC OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

FC OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS

CODÓ - MA

ENDEREÇO:

Avenida Santos Dumont, nº 1831, Bairro: Santa Terezinha, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00****ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES****A OPERAR A ATIVIDADE:** Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.**A OPERAR EM:** Avenida Santos Dumont, nº 1831, Bairro: Santa Terezinha, CEP: 65.400-000, Codó - MA.**EXIGÊNCIAS:**

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.



Andréa Nicole Sousa Veras
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor FC OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ: 17.600.625/0004-30, por meio desta Renovação de Licença de Operação – RENLO, está autorizado a operar o empreendimento “COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES”, localizado no endereço Avenida Santos Dumont, nº 1831, Bairro: Santa Terezinha, CEP: 65.400-000, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°28'21.41"S e 43°53'26.67"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos
2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas)



interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da “NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação”) de acordo com as normas “NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte”, da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo,

pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma



a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade

e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

RENLO. Nº: 32/2023 EXPEDIÇÃO: 28/11/2023

VALIDADE: 01 ANO

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6663/2023,expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 17.600.625/0003-59

F C OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE /

ESTADO:

FC COMBUSTIVEIS

Codó -

Maranhão

ENDEREÇO:

Avenida Cristóvão Colombo, nº 1167/A, Bairro São José, Codó - MA.



DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A OPERAR EM: Avenida Cristóvão Colombo, nº 1167/A, Bairro São José, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O empreendedor F C OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA - FC COMBUSTÍVEIS, inscrito no CNPJ: 17.600.625/0003-59, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RENLO, está autorizado a operar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado no endereço Avenida Cristóvão Colombo, nº 1167/A, Bairro São José, CEP: 65.400-000, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°27'10.02"S e 43°52'37.61"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):
I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005



e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final,

não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico



2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo

de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

Gabinete

PORTARIA Nº 1034/2023 de 12 de dezembro de 2023.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Nomear o Sr. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FILHO, para o cargo de Coordenador de Atividade



Básica IV, simbologia CAB-4, da Secretaria Municipal da Casa Civil, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 10.12.2023.

Gabinete do Prefeito de Codó, 12 de dezembro de 2023.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 008/2024 de 02 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Exonerar o Sr. MAYKON VEIGA VIEIRA DOS SANTOS, do cargo de Assessor Jurídico Sênior, Simbologia DAS-5, do Gabinete da Procuradoria Geral do Município, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Codó, 02 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 009/2024 de 02 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Exonerar o Sr. EDUARDO LOPES PAIVA, do cargo de Assessor I, simbologia DAS-6, do Gabinete da Procuradoria Geral, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Codó, 02 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 010/2024 de 04 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Exonerar o Sr. GABRIEL SOARES LIMA, do cargo de Coordenador de Atividades Básicas III, simbologia CAB-3, da Coordenação de Compras, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 04 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 011/2024 de 04 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Nomear o Sr. GABRIEL SOARES LIMA, para o cargo de Assessor IV, simbologia DAS-9, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 04 de janeiro de 2024.



2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 04 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 012/2024 de 04 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Nomear o Sr. EDUARDO LOPES PAIVA, para o cargo de Assessor Jurídico Sênior, Simbologia DAS-5, do Gabinete da Procuradoria Geral do Município, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 04 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 013/2024 de 04 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Exonerar o Sr. CARLOS GOMES DA SILVA, do cargo de Coordenador de Atividades Básicas II, simbologia CAB-2, vinculado ao Departamento de Comunicação e Redação Oficial, do Gabinete da Secretaria Municipal da Casa Civil, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 024/2024 de 05 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Nomear a Sra. BRISA MORAIS OLIVEIRA PITOMBEIRA, para o cargo de Assessor III, Simbologia DAS-8, da Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
 2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.
- Gabinete do Prefeito de Codó, 05 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 030/2024 de 08 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Nomear a Sra. RAKEL SOUSA MACHADO FALCÃO, para o cargo de Coordenador de Atividades Básicas I, simbologia CAB-1, da Coordenação do PNAE (70%), vinculado ao Departamento de Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Educação, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
 2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.
- Gabinete do Prefeito de Codó, 08 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 031/2024 de 08 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Exonerar o Sr. JEAN CARLOS CUTRIM OLIVEIRA, do cargo de Coordenador de Atividades Básicas IV, Simbologia CAB-4, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 08 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 038/2024 de 10 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Nomear o Sr. JEAN CARLOS CUTRIM OLIVEIRA, para o cargo de Assessor I, Simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.
Gabinete do Prefeito de Codó, 10 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 039/2024 de 10 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Exonerar a Sra. KELLYANE DO NASCIMENTO MUNIZ, do cargo de Coordenador de Atividades Básicas II, simbologia CAB-2, vinculada ao Departamento de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação, vinculado à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.
Gabinete do Prefeito de Codó, 10 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 042/2024 de 11 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Nomear a Sra. KELLYANE DO NASCIMENTO MUNIZ, para o cargo de Coordenador de Atividades Básicas I, simbologia CAB-1, vinculada ao Departamento de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação, vinculado à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 11 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 043/2024 de 11 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,
no uso de suas atribuições legais,



R E S O L V E

1. Exonerar o Sr. MAURICIO CARVALHO ALVIM JÚNIOR, do cargo de Coordenador de Atividades Básicas III, simbologia CAB-3, Vinculada ao Departamento de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 11 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 045/2024 de 12 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Nomear o Sr. MAURICIO CARVALHO ALVIM JÚNIOR, para o cargo de Assessor Técnico Junior, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 12 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0048/2024 de 15 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Exonerar o Sr. PAULO SÉRGIO PAIVA BRITO, do cargo de Coordenador de Atividades Básicas II, simbologia CAB-2, da Coordenação de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 15 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0049/2024 de 15 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Nomear o Sr. PAULO SÉRGIO PAIVA BRITO, para o cargo de Coordenador de Atividades Básicas II, simbologia CAB-2, da Coordenação do PNAE (30%), da Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
 2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.
- Gabinete do Prefeito de Codó, 15 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 052/2024 de 16 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Exonerar a Sra. ANGELA DOS SANTOS SILVA



NERES, do cargo de Coordenadora de Atividades Básicas I, Simbologia CAB-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 15 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 16 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 054/2024 de 16 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Nomear a Sra. ANGELA DOS SANTOS SILVA NERES, para o cargo de Diretor de Departamento I, simbologia DAI-1, do Departamento de Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 15 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 16 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 058/2024 de 19 de janeiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Exonerar, a pedido, a Sra. NATHYLLA LEANNE PAIVA RIBEIRO, do cargo de Coordenador de Atividades Básicas I, simbologia CAB-1, da Coordenação do Centro de Especialidades Clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Codó, 19 de janeiro de 2024.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

Juventude, Cultura e Igualdade Racial

EDITAL Nº05 DE PREMIAÇÃO A “CULTURA E ARTES LIVRES”

LEI PAULO GUSTAVO CODÓ-MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E IGUALDADE RACIAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, e o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Público e Homologar o Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público nº04/2023 publicado no Diário Oficial Eletrônico, no dia 29 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Divulgar a lista de Selecionados e Suplentes conforme Edital 04/2023.

LISTA DOS SELECIONADOS

Perfil da proposta: Artesã(o) (Artesanato)

Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 51



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/457 - Volume 5, N°. 219/2024>



VALOR POR PROPOSTA: R\$ 1.000,00**VALOR TOTAL: R\$ 51.000,00**

N° VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Maria Nayara Oliveira Torres	80	Selecionado(a)
2.	Ana Valéria Queiroz Costa Medeiros	79	Selecionado(a)
3.	Cássia Regina Lopes dos Santos	79	Selecionado(a)
4.	Xarlete Gomes da Silva	78	Selecionado(a)
5.	Aquiles Barbosa Lima	74	Selecionado(a)
6.	Jesuíta Sampaio Lima	72	Selecionado(a)
7.	Maria Rita Bento dos Santos	71	Selecionado(a)
8.	Adriele Macêdo dos Santos	68	Selecionado(a)
9.	Maria Elizane Oliveira Torres	67	Selecionado(a)
10.	Thamires Sousa dos Santos	66	Selecionado(a)
11.	Francisca Auricélia Marques Castro	66	Selecionado(a)
12.	Andrena da Cruz Gomes	65	Selecionado(a)
13.	Maria das Graças da Cruz Oliveira	65	Selecionado(a)
14.	Raimunda Maria de Jesus dos Anjos	63	Selecionado(a)
15.	Sandra Maria Mendes Queiroz Lima	63	Selecionado(a)
16.	Keila Rejane da Silva Santos	62	Selecionado(a)
17.	Adriana da Silva Lima	62	Selecionado(a)
18.	Raimunda Nonata Vieira dos Anjos	61	Selecionado(a)
19.	Francileide dos Santos	61	Selecionado(a)
20.	Simone Braz Lima	60	Selecionado(a)
21.	Karla Viviane Carvalho da Silva	60	Selecionado(a)
22.	Mirian de Oliveira Silva	60	Selecionado(a)
23.	Dayane Cunha Rocha da Silva Viana	60	Selecionado(a)
24.	Maria Donata Feitosa Sousa	59	Selecionado(a)
25.	Ana Creude da Silva Araújo Rodrigues	59	Selecionado(a)
26.	Maria de Fátima Matos Moreira dos Santos	59	Selecionado(a)
27.	Marcos Vinicius dos Santos	59	Selecionado(a)
28.	Ylmarana da Silva Brasil	59	Selecionado(a)
29.	Bruno Borges Brasil	59	Selecionado(a)
30.	Renyde Barros Freire	58	Selecionado(a)
31.	Marilene Cruz da Silva	58	Selecionado(a)
32.	Rita Maria Machado de Menezes	58	Selecionado(a)
33.	Sueli de Jesus Fernandes da Silva	58	Selecionado(a)
34.	Kelly Anny da Silva Costa Santos	58	Selecionado(a)
35.	Francisca Adriana Soares Vidal	58	Selecionado(a)
36.	Francinalva Teixeira da Cruz	57	Selecionado(a)
37.	Anelita Vieira Batista	57	Selecionado(a)
38.	Tatyana da Silva Santos	57	Selecionado(a)
39.	Maria do Socorro Oliveira Sousa	57	Selecionado(a)
40.	Xardiane Gomes da Silva	57	Selecionado(a)
41.	Layane Silva da Costa	56	Selecionado(a)
42.	Célia Maria Sobral Costa	56	Selecionado(a)
43.	Meiry Lucia Costa da Silva	55	Selecionado(a)
44.	Maria Raimunda da Silva	55	Selecionado(a)
45.	Luciana Rodrigues Rosa	54	Selecionado(a)
46.	Elayne Stefâne Salazar da Silva	54	Selecionado(a)
47.	Ediane da Silva Goveia	54	Selecionado(a)
48.	Francisca Gomes da Silva	54	Selecionado(a)
49.	Maria Elenilde Soares Lima	50	Selecionado(a)
50.	Maria Derlane de Jesus dos Anjos	50	Selecionado(a)
51.	Katúcia Pereira Guilhon	46	Selecionado(a)
52.	Maria Adélia Pinto Soares Lima	46	Suplente
53.	Marcos Vinicius dos Santos Silva	42	Suplente
54.	Antonia Vanieli Araujo Coutinho	41	Suplente
55.	Maria Nazaré dos Santos de Sousa	40	Suplente
56.	Maria do Socorro Moreira dos Santos	40	Suplente
57.	Aline Vitória Alencar Santos	38	Suplente
58.	Amanda Maria Alencar Santos	38	Suplente
59.	Antônio Nilson Lima de Moraes	36	Suplente
60.	Francisca de Assis dos Santos	36	Suplente

61.	Raimunda dos Santos	35	Suplente
62.	Maria Francisca Pereira Soares	35	Suplente
63.	Fernanda Raquel Costa Queiroz	35	Suplente
64.	Maria de Jesus Santos Soares	35	Suplente
65.	Raniele Costa Alves	34	Suplente
66.	Cassia Adriana Pires da Silva Leitão	34	Suplente
67.	Deylla Raniele da Silva Freitas	33	Suplente
68.	Maria Francisca Muniz	33	Suplente
69.	Francineide dos Santos	33	Suplente
70.	Francilene de Oliveira Ferreira	32	Suplente
71.	Richard Silveira Maia	31	Suplente
72.	Ana Clea Arruda	31	Suplente
73.	Gilmara da Silva Rodrigues	30	Suplente
74.	Deziolanda Neres da Silva	29	Suplente
75.	Vanuzza Cruz Pinto Pereira	28	Suplente

PERFIL DA PROPOSTA: COLETIVOS DE CAPOEIRA**N° MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 06****VALOR POR PROPOSTA: R\$ 3.000,00****VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00**

N° VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Antônio Fábio Ferreira	50	Selecionada(a)
2.	Silmara Oliveira Leal Gomes	35	Selecionado(a)
3.	Edelvane Costa de Sousa	34	Selecionado(a)
4.	Francisco de Oliveira da Silva	33	Selecionado(a)
5.	Rubia Gabriela da Silva Camelo	32	Selecionado(a)
6.	Maria da Conceição de Sousa Santos	30	Selecionado(a)

PERFIL DA PROPOSTA: PRODUTOR DE EVENTOS**N° MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 06****VALOR POR PROPOSTA: R\$ 2.000,00****VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00**

N° VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Jean Carlos da Silva Machado	69,4	Selecionado(a)
2.	Jonnatan Lima Pontes	67	Selecionado(a)
3.	João Paulo Trindade	60,5	Selecionado(a)
4.	Francisco Xavier Viana da Silva	60,3	Selecionado(a)
5.	Roberto Leite Sampaio	54,3	Selecionado(a)
6.	Adilson Ferreira Lima	53,2	Selecionado(a)
7.	José Welliton Rau Viana	51,2	Suplente
8.	José Augusto Sousa Barbosa	51	Suplente
9.	Adriana Rodrigues Rosa Lacerda	50	Suplente
10.	Juliana Moreira Nogueira	43	Suplente
11.	Maria Iranilde Miranda Conceição Miranda	9,5	Suplente
12.	Maria Francisca Guimarães Reis	5	Suplente

PERFIL DA PROPOSTA: VIOLEIROS, POETAS E CORDELISTAS**N° MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 05****VALOR POR PROPOSTA: R\$ 1.500,00****VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00**

N° VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Antônio de Paula	73	Selecionado(a)
2.	Agnaldo Silva Ananias	65	Selecionado(a)
3.	João Pereira Costa Sobrinho	64	Selecionado(a)
4.	Erisvaldo da Silva Ananias	60	Selecionado(a)
5.	Maria Judith Dias Salar	59	Selecionado(a)



PERFIL DA PROPOSTA: COLETIVO DE HIP HOP			
Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 08			
VALOR POR PROPOSTA: R\$ 2.500,00			
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00			
Nº VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	João Batista dos Santos Moreira	83	Selecionado(a)
2.	Robson Luís Moreira	82	Selecionado(a)
3.	Hermeson Goudemberg Macedo de Sousa	76	Selecionado(a)
4.	Guilherme Santos Galvão	75	Selecionado(a)
5.	Jorge Rosário da Silva	72	Selecionado(a)
6.	Agnaldo da Silva Aguiar	70	Selecionado(a)
7.	Gildean da Silva Nascimento	67	Selecionado(a)
8.	Rafael Santos Braga	59	Selecionado(a)
PERFIL DA PROPOSTA: PONTO DE CULTURA			
Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 03			
VALOR POR PROPOSTA: R\$ 2.000,00			
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00			
Nº VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Rânia Beatriz Oliveira Reis	75	Selecionado(a)
2.	Sonia Maria de Jesus Farias	75	Selecionado(a)
3.	Camile Vitória Rodrigues Lima	67	Selecionado(a)

PERFIL DA PROPOSTA: ARTISTA VISUAL (ARTES PLÁSTICAS)			
Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 02			
VALOR POR PROPOSTA: R\$ 2.000,00			
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00			
Nº VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Francisco Sérvulo Rodrigues Roberto	82	Selecionado(a)
2.	Rafael Viana dos Santos	71	Selecionado(a)
3.	Sandro Rogério Salazar da Silva (menor de idade)	58	Suplente

PERFIL DA PROPOSTA: TAMBOR DE CRIOLA (TRADICIONAL)			
Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 01			
VALOR POR PROPOSTA: R\$ 4.000,00			
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00			
Nº VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Luís Gonzaga Damasceno Guimarães	56	Selecionado

PERFIL DA PROPOSTA: TAMBOR DE CRIOLA (TERREIRO)			
Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 03			
VALOR POR PROPOSTA: R\$ 2.000,00			
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00			
Nº VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Antônio Francisco Macêdo	80,3	Selecionado(a)
2.	José Maria Protetor Militar Filho	78,5	Selecionado(a)
3.	José Valdecir Cruz de Andrade	76	Selecionado(a)

PERFIL DA PROPOSTA: BUMBA MEU BOI (ORQUESTRA)			
Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 01			
VALOR POR PROPOSTA: R\$ 6.000,00			
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00			
Nº VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Maurício Sousa dos Santos	80	Selecionado(a)

PERFIL DA PROPOSTA: BUMBA MEU BOI (ZABUMBA)			
Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 01			
VALOR POR PROPOSTA: R\$ 2.000,00			
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00			
Nº VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Francisco Salazar Dias	80	Selecionado(a)

PERFIL DA PROPOSTA: BUMBA MEU BOI (TERREIROS)			
Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 02			
VALOR POR PROPOSTA: R\$ 2.000,00			
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00			
Nº VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Maria Sebastiana Moreira Nogueira	85	Selecionado(a)
2.	Raquel Cristiane Nogueira das Neves Nascimento	75	Selecionado(a)

PERFIL DA PROPOSTA: QUADRILHAS JUNINAS ESTILIZADAS			
Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 05			
VALOR POR PROPOSTA: R\$ 6.000,00			
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00			
Nº VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Denise Rodrigues Lima	84	Selecionado(a)
2.	Evaldo da Costa Pereira Junior	82	Selecionado(a)
3.	Artur da Silva Melo	81	Selecionado(a)
4.	Santiago Frazão de Almeida	79	Selecionado(a)
5.	Carlos Santos Bezerra Nunes	76	Selecionado(a)
6.	Lidiane Carvalho Silva	38	Suplente

PERFIL DA PROPOSTA: QUADRILHAS JUNINAS MIRIM			
Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 03			
VALOR POR PROPOSTA: R\$ 2.000,00			
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00			
Nº VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Dhonnas Fernandes da Silva Silva	74	Selecionado(a)
2.	Poliana dos Santos da Silva	73	Selecionado(a)
3.	Luzanira Sousa da Silva	48	Selecionado(a)

PERFIL DA PROPOSTA: BLOCO AFRO			
Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 01			
VALOR POR PROPOSTA: R\$ 6.000,00			
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00			
Nº VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Luís Eduardo Lopes da Cruz Souza	79	Selecionado(a)

PERFIL DA PROPOSTA: GRUPO DE DANÇA XAXADO			
Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 01			
VALOR POR PROPOSTA: R\$ 2.000,00			
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00			
Nº VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	Alex da Luz Cunha	73	Selecionado(a)

PERFIL DA PROPOSTA: CANTOR SOLO			
Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 06			
VALOR POR PROPOSTA: R\$ 1.000,00			
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00			



N ° VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Magno de Moraes Freitas	84	Selecionado(a)
2.	José de Ribamar Moraes Costa	69	Selecionado(a)
3.	Taciane dos Santos Lima de Lima	62	Selecionado(a)
4.	Roberto Carlos Gomes da Silva	50	Selecionado(a)
5.	José de Ribamar Costa Gomes	48	Selecionado(a)
6.	Isac Silva de Lima	44	Selecionado(a)
7.	José Francisco Silva Neto	35	Suplente

PERFIL DA PROPOSTA: ESQUEMAS MUSICAIS**N° MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 12****VALOR POR PROPOSTA: R\$ 2.000,00****VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00**

N ° VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Edivan Lima Ferreira	55	Selecionado(a)
2.	José Armando de Lima Sousa	54	Selecionado(a)
3.	Antônio da Silva Masceno	53	Selecionado(a)
4.	Célio Lima da Silva	39	Selecionado(a)
5.	Marcelo Costa da Silva	37	Selecionado(a)
6.	Wanderson Barros da Silva	34	Selecionado(a)
7.	Francisco das Chagas Rosa da Conceição Filho	33,9	Selecionado(a)
8.	Francisco Pereira dos Santos	33,7	Selecionado(a)
9.	Adilson Barbosa Moraes	32	Selecionado(a)
10.	João Nobre dos Santos	31	Selecionado(a)
11.	Bruno Hallys Silva e Silva	31	Selecionado(a)
12.	Carlos Alberto de Sousa	30	Selecionado(a)

PERFIL DA PROPOSTA: DJ's (SOM MECÂNICO)**N° MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 08****VALOR POR PROPOSTA: R\$ 2.000,00****VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00**

N ° VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Fabiano Sardinha Ribeiro	55	Selecionado(a)
2.	Rozangela Maria Sousa Silva	44	Selecionado(a)
3.	Francisco Oliveira da Silva	15	Selecionado(a)
4.	Antônio Roberto Silva	8	Selecionado(a)
5.	Josivan da Silva Cantanhede	8	Selecionado(a)
6.	Vanilson Cardoso dos Santos	5	Selecionado(a)
7.	Mazerine Carvalho Silva	4	Selecionado(a)
8.	Ismael Lisboa de Lima	3,9	Selecionado(a)
9.	José Francisco Monteiro	3,5	Suplente
10.	Cícero Lages da Silva	3,4	Suplente
11.	Vilson de Sousa	3,3	Suplente
12.	Raimundo Nonato Lima da Silva	3,2	Suplente

PERFIL DA PROPOSTA: LIVRO, LEITURA E LITERATURA**N° MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 02****VALOR POR PROPOSTA: R\$ 2.400,00****VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00**

N ° VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Francileide da Silva de Sousa	37	Selecionado(a)
2.	Maria Alda Pinto Soares	36	Selecionado(a)
3.	Lucas Matheus Oliveira Santos	31	Suplente

PERFIL DA PROPOSTA: GRUPO DE DANÇA DE ESTILOS VARIADOS**N° MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 04****VALOR POR PROPOSTA: R\$ 2.500,00****VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00**

N ° VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Jaira da Silva Cunha de Jesus	74	Selecionado(a)
2.	Micaelle dos Santos Pereira	71	Selecionado(a)
3.	Nayara Monteiro Medeiros	69	Selecionado(a)
4.	Alicemar de Jesus da Silva Silva	58	Selecionado(a)
5.	Andreia Cristina da Silva de Sousa	55	Suplente

PERFIL DA PROPOSTA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL**N° MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 02****VALOR POR PROPOSTA: R\$ 2.000,00****VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00**

N ° VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Melissa Abreu Lima de Sousa	79	Selecionado(a)
2.	Beatriz Gonçalves dos Santos	78	Selecionado(a)
3.	Eliel dos Santos Lima	73	Suplente
4.	Márcia Daniele Vieira de Sousa	65	Suplente
5.	Estefânia das Chagas Oliveira	59	Suplente
6.	Chilsonete Silva Costa	51	Suplente

PERFIL DA PROPOSTA: MESTRES(AS) DAS TRADIÇÕES POPULARES**N° MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 10****VALOR POR PROPOSTA: R\$ 2.000,00****VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00**

N ° VAGA	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	José Augusto Silva Serra	86	Selecionado(a)
2.	Nilza Moreira Viana	85	Selecionado(a)
3.	Francisco das Chagas Costa de Queiroz(Chaguinha)	71	Selecionado(a)
4.	José Orlando Pinto dos Santos	62	Selecionado(a)
5.	Terezinha de Jesus Guilhon Trindade	60	Selecionado(a)
6.	Domingos Sousa	60	Selecionado(a)
7.	Beatriz dos Santos Bandeira	53	Selecionado(a)
8.	Mariana Muniz	53	Selecionado(a)
9.	Maria dos Santos Sardinha	49	Selecionado(a)
10.	Francisco de Assis Dias Brandão	45	Selecionado(a)
11.	Raimundo Brandão de Pinho	42	Suplente
12.	Sônia Maria Sousa Farias de Jesus	39	Suplente
13.	Miligram Gomes	37	Suplente
14.	Orlando Matos Rocha	36	Suplente
15.	Francisco Carlos dos Santos Nascimento	34	Suplente
16.	Maria da Conceição de Sousa Santos	32	Suplente
17.	Sebastião Sardinha da Cruz	32	Suplente
18.	Orlando Matos Rocha	32	Suplente
19.	Maria Julia Sena Moreira	31	Suplente
20.	Maria Benedita Dias	31	Suplente
21.	Francisco Carlos dos Santos Nascimento	31	Suplente

PERFIL DA PROPOSTA: BANDA DE MÚSICA**N° MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 07****VALOR POR PROPOSTA: R\$ 3.000,00****VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00**

N ° VAGA	REPRESENTANTE / PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1.	Marcos Antônio da Silva Pacheco	72	Selecionado(a)
2.	Raylon Torres Leal	70	Selecionado(a)
3.	Raimundo da Paixão Novais	65	Selecionado(a)
4.	Murilo Alfredo Vieira Neto	61,5	Selecionado(a)
5.	Gabriel Trinta Trindade	61	Selecionado(a)
6.	Erick Machado Marques da Silva	60	Selecionado(a)
7.	Eduardo da Silva de Araújo	58	Selecionado(a)



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/457 - Volume 5, N°. 219/2024>



8.	Sean Conneri de Sousa Viana	57	Suplente
9.	Cinthia dos Santos Moreira	34	Suplente
10.	José Paixão Brandão	34	Suplente

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de
11/12/2014

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

Codó-MA 29 de janeiro de 2024

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó

José Carlos Moreira
Secretário Municipal de Juventude, Cultura e
Igualdade Racial

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

SAAE

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o Resultado da Dispensa de Licitação nº 01/2024-CPL, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A REGULAMENTAÇÃO DA NLC - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021), EM CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, constante no Processo Administrativo nº 07/2024. Saiu vencedora a empresa

EMPRESA	VALOR
REALIZA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA	18.000,00

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/457 - Volume 5, N°. 219/2024>

